



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Reconhece o curso de Química – modalidade bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em sua sede, com vigência até 31 de dezembro de 2015 e orienta providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 10693033-8	PARECER Nº: 1031/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

1.2 Do pedido de Reconhecimento

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Prof. Antônio Colaço Martins, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Química – modalidade bacharelado, ofertado por esta Instituição Estadual de Ensino Superior na sua sede localizada na Av. da Universidade, 850, Betânia, Sobral-CE, mediante ofício nº 479, de 20.12.2010, dirigido ao Presidente deste colegiado e protocolizado sob o nº 10673033-8, em 21.12.2012. Junto ao referido ofício foram anexados a Resolução CEPE 39-A, de 16.06.1995 e 60/2010, que aprovou a criação do citado curso e sua atualização, respectivamente, o Estatuto da UVA e seu Regimento Geral, o projeto pedagógico do curso e cópias dos currículos dos docentes na plataforma Lattes.

Da Organização Curricular do Curso de Graduação em Química Modalidade Bacharelado

1.2.1 A Concepção do Curso

O curso de bacharelado em Química da UVA de como concepção formativa os princípios definidos pela Resolução CNE/CES nº 08/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, e o Parecer CNE/CES nº 1303/2001, objetivando uma sólida formação profissional dos bacharéis em química, com base em uma formação abrangente, flexível e atualizada em sua área de atuação.

O bacharel em Química da UVA está apto a trabalhar tanto na indústria de processos químicos quanto em atividades laboratoriais de controle e pesquisa, e outras atividades regulamentadas para um bacharel em Química.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

1.2.2 A Finalidade do Curso

O curso de bacharelado em Química da UVA tem a finalidade de formar bacharéis nessa área com atribuições tecnológicas, visando atender demandas locais e regionais por profissionais de química com competência de atuação tanto nos processos industriais que envolvem transformações químicas, quanto em atividade de controle químico e de pesquisa em laboratórios.

1.2.3 Perfil do Egresso

O perfil do egresso do bacharel em Química formado pela UVA apresenta uma ampla gama de capacidades, envolvendo tanto a aplicação do conhecimento científico e tecnológico de sua área de formação, quanto capacidades gerais de autodesenvolvimento, abordagem crítica da solução de problemas e a formação humanística para o exercício da cidadania e respeito ao meio ambiente, dentre outras. O perfil de formação foi detalhado do em termos de competências referenciais e específicas, relativas à sua formação pessoal, à compreensão da química, à busca de informações e à comunicação e expressão, ao trabalho de investigação científica e produção/controlado de qualidade e à sua atividade profissional.

1.2.4 Corpo Docente

O corpo docente do bacharelado em Química da UVA, na data de sua avaliação, contava com um total de 29 professores, sendo 14 docentes efetivos do curso de Química, 11 docentes efetivos de outros cursos e 04 docentes substitutos. Todos os professores efetivos são contratados em regime de dedicação exclusiva e os substitutos com regime de 40h semanais. O perfil de qualificação docente é bastante elevado e com formações, em sua grande maioria compatível com as necessidades do curso, contando com 15 doutores, 11 mestres e 03 especialistas, perfazendo um total de 90% de mestres e doutores.

Considerando-se a ênfase tecnológica do bacharelado em Química da UVA observa-se a necessidade de contratação de docentes para disciplinas de base tecnológica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

1.2.5 A Estrutura Curricular

O bacharelado em Química da UVA é organizado em regime semestral, com nove semestres letivos com disciplinas obrigatórias e optativas, totalizando uma formação com 3080 horas, sendo obrigatória a realização de Trabalho de Término de Curso – TCC e conclusão de 400 horas de estágio supervisionado para conclusão do curso. A estrutura curricular é assim definida:

1º SEMESTRE	
DISCIPLINAS	CH
Fundamentos de Química I	60
Química Experimental I	40
Cálculo I	80
Física I	60
Biologia Celular	60
História da Química	40
2º SEMESTRE	
Fundamentos de Química II	60
Química Experimental II	40
Cálculo II	80
Física II	60
Optativa II	60
3º SEMESTRE	
Química Inorgânica Básica	80
Cálculo III	80
Física III	60
Introdução à Estatística	60
Optativa II	60
4º SEMESTRE	
Química Inorgânica Descritiva	60
Química Inorgânica Experimental I	40
Funções e Reações Orgânicas	60



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

Cont./Estrutura Curricular

4º SEMESTRE	
DISCIPLINAS	CH
Química Orgânica Experimental I	60
Princípios de Análise Qualitativa	60
Química Analítica Experimental I	40
5º SEMESTRE	
Mecanismos de Reações Orgânicas	60
Química Orgânica Experimental II	40
Fundamentos de Bioquímica	60
Mineralogia	60
Química dos Materiais	60
6º SEMESTRE	
Princípios de Análise Quantitativa	60
Química Analítica Experimental II	40
Gases e Termodinâmica Química	60
Físico-Química Experimental I	40
Introdução à Biotecnologia	60
Tecnologia de Produção de Combustíveis Fósseis e Biocombustíveis	60
7º SEMESTRE	
Química dos Compostos de Coordenação	60
Termodinâmica das Soluções e Equilíbrio Químico	60
Físico-Química Experimental II	40
Introdução aos Métodos Espectrométricos	60
Processos Industriais Orgânicos e Inorgânicos	80
8º SEMESTRE	
Química Analítica Instrumental I	60
Projeto de Pesquisa em Química	60
Controle Químico de Qualidade	60



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

Cont./Estrutura Curricular

8º SEMESTRE	
DISCIPLINAS	CH
Cinética e Eletroquímica	60
Físico-Química Experimental III	40
9º SEMESTRE	
Estágio Supervisionado	400
Atividade Científico-Cultural	200
DISCIPLINAS OPTATIVAS	
Inglês Instrumental	60
Estudos Textuais e Produção Linguística	60
Ética	60
Metodologia do Trabalho Científico	60
Introdução à Administração	60
Desenho Técnico	60
Introdução à Ciência da Computação	60
Laboratório de Química	60
Álgebra Linear	60
Seminários em Química	60
Microbiologia	60
Química Ambiental	60
Química de Produtos Naturais	60
Quimiometria	60
Biocatálise	60
Eletroquímica e Eletroanalítica	60
Introdução à Nanotecnologia	60
Polímeros	60
Introdução aos Métodos de Separação	60
Análise por Injeção em Fluxo	60



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

1.3 Do Projeto Pedagógico do Curso de Química – Bacharelado

O Projeto Pedagógico do curso de Química da UVA, na modalidade de bacharelado com atribuições tecnológicas apresenta-se atualizado e detalha os aspectos descritivos da formação do bacharel em Química, abordando sua justificativa; histórico do curso; os princípios orientadores da proposta de formação profissional; a concepção de formação profissional compatível com o modelo de educação e de ensino-aprendizagem, os conteúdos e atividades práticas e acadêmico-culturais, o estágio supervisionado, o corpo docente e a sistemática de avaliação; os objetivos do curso; a área de atuação do profissional a ser formado; o corpo discente e exigências legais; os critérios de acesso do curso; as estratégias de melhoria da qualidade do curso; a sua organização curricular; a regulamentação do trabalho de conclusão de curso e do estágio supervisionado; a proposição de atividades práticas e acadêmico-culturais; a avaliação da aprendizagem; os recursos materiais e a infraestrutura dos laboratórios; o pessoal técnico-administrativo, a biblioteca; as linhas de projetos de pesquisa; o programa de bolsas de monitoria e de iniciação científica e outras modalidades de apoio ao aluno, a produção intelectual dos docentes e discentes; o plano de apoio à educação continuada dos docentes; o plano de auto-avaliação do curso e os anexos com a resolução que regulamenta as atividades complementares e acervo bibliográfico.

O Projeto Pedagógico do bacharelado em Química da UVA atende aos preceitos legais e normativos da formação pretendida.

1.4 Da Avaliação do Especialista Designado pelo Conselho Estadual de Educação

O Conselho Estadual de Educação designou mediante a Portaria CEE nº 142/211, de 28 de julho de 2011, **Francisco Audísio Dias Filho**, Professor da Universidade Federal do Ceará e Doutor em Química, para realizar a avaliação do curso de bacharelado em Química da UVA.

O relatório do especialista avaliador, entre ao CEE em 13/01/2012, atribuiu as seguintes pontuações aos itens avaliados:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

**Síntese das Dimensões Avaliadas pelo Especialista Avaliador para o
Curso de Química – Bacharelado da UVA**

Dimensão	Indicadores	Pontuação
1. Da Organização Curricular	Perfil de Egressos	5
	Coerência do currículo com os objetivos do curso	5
	Adequação da metodologia de ensino à concepção do curso	5
	Inter-relação das atividades de estudo na concepção e execução do currículo	5
	Dimensionamento da carga horária das unidades de estudo	5
	Adequação e utilização da bibliografia	4
	Coerência dos recursos materiais específicos do curso com a proposta curricular	3
	Estratégia de flexibilização curricular	5
	Coerência dos procedimentos da avaliação dos processos de ensino e aprendizagem com a concepção do curso	5
	Mecanismos efetivos de acompanhamento das atividades	5
	Formas de apresentação dos resultados parciais e finais	5
	Relação aluno/orientador	5
	Participação em atividades internas	5
	Abrangência das unidades e áreas de formação	5
	Adequação da carga horária	5
Controle acadêmico	5	
2. Corpo Docente, discente e técnico	Coordenador do curso	5
	Corpo docente do curso	5
	Secretário do Curso	4
	Apoio ao estudante	3



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

**Síntese das Dimensões Avaliadas pelo Especialista Avaliador para o
Curso de Química – Bacharelado da UVA**

Dimensão	Indicadores	Pontuação
3. Instalações físicas	Biblioteca	4
	Livros- Formação Específica	4
	Instalações gerais do prédio onde funciona o curso	3
	Salas de aulas	3
	Sala dos professores	3
	Sala da Coordenação	5
	Laboratórios	3
	Acessibilidade	3

O relatório de avaliação do especialista designado pelo CEE constatou que o Projeto do curso de bacharelado em Química da UVA apresenta plena coerência com os requisitos legais e normativos da formação de bacharéis, ressaltando a qualidade do corpo docente e o potencial de crescimento deste curso. Na sua avaliação o referido curso apresenta fragilidades decorrentes da infraestrutura dos laboratórios, instalados em um prédio antigo que dificulta reformas, apontando ainda a necessidade de atualização do acervo bibliográfico e de melhoria e ampliação dos programas de assistência aos educandos. Ressalta ainda a inadequação do prédio em relação às condições de acessibilidade, a inexistência de um almoxarifado de produtos e reagentes químicos e a necessidade de climatização das salas de aulas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Química da UVA está organizado segundo o que preceitua os seguintes instrumentos legais e normativos:

1. **A Lei nº 9.394/1996** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

2. **Resolução CNE/CES nº 3/2007** que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências;
3. **Resolução CNE/CES nº 02/2007** que dispõe sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial;
4. **Parecer CNE/CES nº 108/2003** que define a duração dos cursos de bacharelado;
5. **Resolução CNE/CES nº 08/2002** que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química;
6. **Parecer CNE/CES nº 1303/2001**, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em química;
7. **Resolução Ordinária do Conselho Federal de Química nº 9.593/2000** que estabelece as diretrizes para aplicação do código de ética dos profissionais em química;
8. **Decreto Federal nº 85.877/81** que regulamenta a Lei nº 2.800/56, sobre o exercício da profissão de químico e dá outras providências;
9. **Resolução Normativa do CFQ nº 36/1974** que define as atribuições do Bacharéis de Química.

III – VOTO DO RELATOR

- Considerando a análise técnica da Assessoria do NESP/CEE;
- considerando o relatório do especialista avaliador indicado pelo CEE que instrui o presente processo;
- considerando que o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Química na modalidade tecnológica ofertado pela da Universidade Vale do Acaraú no Campus Betânia, localizado no município de Sobral, atende os requisitos básicos da legislação Nacional e Estadual para o ensino superior.

Apresento parecer favorável ao reconhecimento do curso de bacharelado em Química da Universidade Estadual Vale do Acaraú, especificamente para o curso instalado no município de Sobral, estabelecendo o prazo de validade para



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

este reconhecimento, sem interrupção, até 31.12.2015, contados a partir da data de sua aprovação e publicação, recomendando a adoção das seguintes medidas a serem observadas quando da renovação do reconhecimento:

1. Que a UVA realize investimentos para melhoria e adequação da infraestrutura de ensino do curso de bacharelado em Química, especialmente no que diz respeito aos laboratórios de química, a construção de um almoxarifado de reagentes químicos, a climatização das salas de aulas e a eliminação de barreiras arquitetônicas com vista a acessibilidade de pessoas com deficiência;
2. adequação, atualização e ampliação do acervo bibliográfico da formação geral e específica de maneira a disponibilizar as referências bibliográficas estabelecidas nos Planos de Ensino das Unidades de Estudo do Curso;
3. adoção de providências para contratação ou remanejamento de pelo menos um docente para atender as disciplinas da base tecnológica;
4. adoção de providências para ampliação do corpo técnico-administrativo necessário ao atendimento das atividades administrativas do curso avaliado.

Salvo melhor juiz, esse é meu voto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 27 de março de 2012.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1031/2012

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator e Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE